



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

LEI N°. 1164, DE 02 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de empacotadores nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares, conforme específica."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de empacotadores nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares do município para atendimento dos clientes.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei aplica-se aos estabelecimentos com mais de cinco caixas.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive dispendo sobre as sanções pelo seu descumprimentos, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2009.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

